



ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, fundada em 1º de janeiro de 1918, inscrita sob o CNPJ: 05.829.775/0001-98, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.202, Livro "A" nº 6, em 18.12.1934, com a denominação de Sociedade Amazonense de Homens de Letras, é uma associação civil sem fins lucrativos e duração indeterminada, tem por objetivo precípua o cultivo do idioma e da literatura nacional e, mediante ação individual ou coletiva de seus membros, promover a cultura em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. A Academia tem sede na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, à Rua Ramos Ferreira, 1009, Centro – CEP: 69.010-120.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, a Academia promoverá:

- a. conferências, cursos e reuniões sobre assuntos de interesse cultural e social;
- b. a publicação da Revista da Academia e do Boletim Informativo, com a frequência estabelecida pela Diretoria;
- c. concursos literários e artísticos, com prêmios aos autores das obras vencedoras;
- d. exposições de livros e obras de arte;
- e. apoio e incentivo às iniciativas de entidades culturais, públicas ou particulares, sem fins lucrativos, que objetivem o desenvolvimento literário, artístico e científico do Amazonas.

Art. 3º. A Academia não assumirá atitudes políticas ou religiosas, nem cederá suas instalações para atos dessa natureza.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º. São órgãos diretivos da Academia:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Diretoria;
- c. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral, constituída de todos os membros efetivos, é o órgão máximo da Academia, cabendo-lhe basicamente:

- a. aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas alterações;
- b. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando, quanto à destituição, o direito de defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
- c. dar posse aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- d. aprovar o orçamento anual e julgar as contas da Diretoria;
- e. eleger os membros da Academia;
- f. autorizar a celebração de convênios ou contratos que envolvam compromissos financeiros;



- g. autorizar a oneração ou alienação de bens da Academia, observando, quanto aos imóveis, o *quorum* previsto no art. 66, deste Estatuto;
- h. autorizar a contratação de empregados, fixando a respectiva remuneração;
- i. aplicar sanções disciplinares aos membros da Academia, com observância das garantias estabelecidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
- j. conhecer de recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, de atos do Presidente ou da Diretoria;
- k. deliberar sobre qualquer assunto não compreendido na competência da Diretoria.

Art. 6º. A convocação da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Academia, por iniciativa própria ou mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante ofício circular com prazo a ser fixado pelo Presidente, salvo para eleição de Membro Efetivo que obedecerá ao estabelecido pelo Art. 39, alínea "f", deste Estatuto.

Art. 7º. O Presidente da Academia é o presidente nato da Assembleia Geral, salvo no julgamento de matérias que envolvam responsabilidade da Diretoria, casos em que a Assembleia Geral será presidida pelo membro efetivo mais antigo, presente à reunião, não pertencente à Diretoria.

Art. 8º. A Assembleia reúne com 7 (sete) e delibera com 14 (quatorze) membros efetivos, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* especial, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e de qualidade.

Parágrafo único. Não havendo número para deliberar em primeira convocação, a segunda convocação terá lugar 30 (trinta) minutos após, passando a Assembleia Geral a deliberar com qualquer número, salvo quanto às matérias que dependam de *quorum* especial.

Art. 9º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo Secretário-Geral da Academia, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário-Geral Adjunto; na ausência ou impedimento de ambos, o Presidente designará um secretário "ad hoc".

Art. 10. As questões de ordem serão solucionadas pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 11. A Academia será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Promoções e Eventos e Diretor de Edições, cujas atribuições estão definidas neste Estatuto.

Art. 12. A Diretoria será eleita por maioria simples da Assembleia Geral, na última quinzena dos anos ímpares.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos, ficando para a primeira quinzena de janeiro seguinte a transmissão de cargos, em data a ser previamente acertada.

Art. 13. A inscrição das chapas far-se-á na Secretaria da Academia, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, mediante requerimento firmado pelo candidato ao cargo de Presidente.

Art. 14. A votação será feita em caráter secreto, pelo sistema de chapa integrada, completa, vedada a substituição, pelos votantes, de nomes nela contidos.

Art. 15. Ocorrendo empate na votação, ter-se-á por vitoriosa a chapa encabeçada pelo mais antigo, contando-se a antiguidade a partir do ingresso na Academia, ou, se persistir o empate, pelo mais idoso.

Art. 16. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justificação expressa, aceita pela Diretoria, deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas.

Art. 17. Vagando qualquer cargo da Diretoria, para o qual não haja substituto designado, a Assembleia será convocada para eleger o sucessor, nos 15 (quinze) dias seguintes à vacância, cabendo ao eleito completar o mandato em curso.

Parágrafo único. Não haverá nova eleição se a vacância ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato, hipótese em que o Presidente designará um dos membros da Diretoria para exercer as funções do cargo vago.

Art. 18. A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19. Os cargos de Presidente e de Diretor da Academia são privativos dos membros efetivos domiciliados e residentes em Manaus, com mais de 2 (dois) anos de ingresso na Casa.

SUBSEÇÃO I

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a. zelar pela fiel observância do Estatuto e do Regimento Interno, bem como pela boa execução das deliberações da Academia;
- b. expedir normas e instruções para a boa execução dos serviços administrativos;
- c. opinar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Assembleia Geral;
- d. opinar sobre a prestação de contas anual, a ser submetida à Assembleia Geral nos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento do exercício; salvo quando se tratar de término de mandato, hipótese em que a mesma deverá ser apresentada quando da transmissão de cargos da Diretoria;
- e. propor à Assembleia Geral a instituição de concursos literários e artísticos, com prêmios aos autores das obras vencedoras, bem como quaisquer outras iniciativas compreendidas nos objetivos da Academia;
- f. autorizar o Presidente a celebrar contratos e convênios, submetendo à Assembleia Geral os que envolverem compromissos financeiros;
- g. propor a criação ou extinção de empregos e a fixação dos respectivos salários;
- h. propor emendas ou alterações ao Regimento Interno.



Parágrafo único. A Diretoria reúne, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

SUBSEÇÃO II

Art. 21. Compete ao Presidente:

- a. representar a Academia em Juízo e nas relações com terceiros;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como as sessões solenes da Academia;
- c. admitir e dispensar empregados, observadas as normas estatutárias e regimentais pertinentes;
- d. solicitar a cessão de servidores públicos, sem ônus para a Academia;
- e. despachar a correspondência e organizar a pauta das reuniões;
- f. assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar o pagamento de despesas constante do orçamento;
- g. encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 31 de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, ouvida a Diretoria;
- h. encaminhar à Assembleia Geral a prestação de contas anual, ouvida a Diretoria;
- i. exercer o poder disciplinar em relação aos empregados;
- j. constituir, por iniciativa própria ou por deliberação de qualquer dos órgãos diretivos da Academia, comissões especiais para fins determinados;
- k. assinar contratos e convênios, observadas as normas estatutárias e regimentais;
- l. expedir edital para preenchimento de vaga no quadro de membros efetivos da Academia;
- m. designar comissão de 03 (três) membros para comunicação oficial ao novo membro efetivo eleito pelo plenário, sem prejuízo da confirmação por ofício;
- n. designar, entre os membros efetivos, os dirigentes da Revista da Academia e do Boletim informativo;
- o. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões que presidir;
- p. zelar pela fiel observância deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como pelo cumprimento das deliberações dos órgãos diretivos da Academia.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe no caso de vaga, completando o mandato em curso;
- b. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral:

- a. dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b. redigir a correspondência a ser expedida e providenciar o arquivamento da que for recebida;
- c. secretariar os trabalhos da Diretoria, da Assembleia Geral e das Sessões Solenes da Academia, providenciando a lavratura das respectivas atas;
- d. relatar o expediente de interesse da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e. lavrar o termo de posse dos novos membros da Academia;
- f. rubricar os livros oficiais da Academia;
- g. organizar o histórico acadêmico, coligindo os dados biográficos de cada membro da Academia;



h. assumir a presidência da Academia nas faltas ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- a. substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b. providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- c. ter sob sua guarda o arquivo da Academia;
- d. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- a. ter sob sua guarda os títulos e valores pertencentes à Academia;
- b. receber os valores devidos à Academia, dando quitação aos interessados;
- c. receber, com o Presidente, toda e qualquer dotação destinada à Academia, oriunda de convênios ou contratos, assim como subvenções, doações ou quaisquer outras;
- d. manter em estabelecimento de crédito os recursos financeiros da Academia;
- e. movimentar as contas bancárias da Academia, através de cheques nominativos, que assinará juntamente com o Presidente;
- f. providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g. organizar as prestações de contas da Academia;
- h. exercer rigorosa vigilância sobre a execução de convênios e contratos que envolvam aplicação de recursos financeiros, submetendo à Diretoria, no devido tempo, as prestações de contas respectivas;
- i. manter a Diretoria informada da situação financeira da Academia, através de balancetes mensais;
- j. supervisionar os serviços de contabilidade que deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k. elaborar a proposta orçamentária anual;
- l. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Tesoureiro poderá manter em poder de servidor de sua confiança, pequena quantia fixada pela Diretoria, para o atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- a. substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b. exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27. Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a. zelar pela conservação e segurança dos móveis e imóveis da Academia;
- b. manter em boa ordem os títulos de propriedade dos imóveis da Academia;
- c. manter atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos da Academia, propondo à Diretoria a alienação ou doação dos inservíveis;
- d. zelar pela conservação do acervo bibliográfico;
- e. providenciar, através de profissional habilitado, a catalogação do acervo bibliográfico;
- f. manter, na Biblioteca, uma seção especializada em temas amazônicos, promovendo a sua constante atualização;
- g. submeter à Diretoria projeto de regulamento da Biblioteca, ficando desde já estabelecido que o empréstimo de livros só poderá ser feito a membros da Academia,

excluídas as obras raras e aquelas de que só haja um exemplar, as quais não poderão sair da Biblioteca.

Art. 28. Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- a. organizar e coordenar seminários, ciclos de conferências, recitais, palestras, exposições e lançamentos de livros e outros instrumentos de divulgação dos trabalhos da Academia e de seus membros;
- b. coordenar os atos preparatórios das solenidades de responsabilidade da Academia, sem prejuízo da supervisão do Presidente;
- c. encaminhar ao Presidente, para apreciação da Diretoria, o plano de trabalho a ser cumprido em cada ano, com indicação dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 29. Compete ao Diretor de Edições:

- a. organizar e coordenar as atividades editoriais da Casa, com prioridade para a Revista da Academia e para o Boletim Informativo, zelando pela regularidade dessas publicações;
- b. encaminhar ao Presidente, para apreciação da Diretoria, o plano de trabalho a ser desenvolvido em cada ano, sob os auspícios da Academia, destacando a coleção Clássica da Academia Amazonense, criada pela Resolução n.º. 001/2004, de 12 de maio de 2004, da Assembleia Geral da Academia.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria e auxiliar da Assembleia Geral, que o elegerá, será composto de três titulares e três suplentes, escolhidos dentre os membros efetivos da Academia e tratará das questões de economia e finanças da Instituição e de outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, independentemente de prévio registro de candidatura, votando cada acadêmico em um nome para titular e em outro para suplente, reputando-se eleitos, para titulares e suplentes, respectivamente, os três mais votados em cada categoria. Em caso de empate ter-se-á por eleito o mais antigo na Academia.

Parágrafo único. Os conselheiros cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A presidência do Conselho será exercida pelo titular mais votado, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo que se lhe seguir na ordem de votação.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho reúne e delibera com a presença da totalidade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33. Compete ao presidente do Conselho:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b. despachar o expediente e assinar a correspondência;
- c. providenciar o cumprimento das diligências propostas pelo Conselho;
- d. distribuir processos e assinar pareceres, juntamente com os demais conselheiros.

Art. 34. As questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho serão resolvidas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado na forma prevista no Estatuto e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus pares.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 35. Os membros da Academia vinculam-se às seguintes categorias:

- a. efetivos;
- b. honorários;
- c. beneméritos;
- d. correspondentes;

§ 1º. São membros efetivos os que, observadas as normas estatutárias, forem eleitos pela Assembleia Geral, em caráter vitalício, cabendo-lhes, privativamente, votar e ser votado nas eleições acadêmicas.

§ 2º. São membros honorários os eleitos por maioria absoluta do plenário, dentre personalidades de alto valor científico, literário ou cultural, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não no Amazonas, mediante proposta justificada de pelo menos 10 (dez) membros efetivos.

§ 3º. São membros beneméritos os eleitos por maioria absoluta do plenário, em razão de relevantes serviços prestados à Academia, por indicação motivada do Presidente ou da Diretoria.

§ 4º. São membros correspondentes os eleitos por maioria da Assembleia Geral, dentre escritores de alto valor, nacionais ou estrangeiros, não residentes no Amazonas.

Seção I - DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 36. O título de membro efetivo é vitalício e concedido a brasileiros residentes no Amazonas há mais 10 (dez) anos, ou que tenham desenvolvido aqui sua formação intelectual, eleitos em escrutínio secreto.

Art. 37. Os membros efetivos, em número de 40 (quarenta), ocupam as cadeiras para as quais tenham sido eleitos, vedada a transferência ou permuta de cadeiras.

Art. 38. As cadeiras destinadas aos membros efetivos têm os seguintes patronos:

- 01 - Péricles Moraes
- 02 - Euclides da Cunha
- 03 - Gonçalves Dias
- 04 - Sílvio Romero
- 05 - Araújo Filtro
- 06 - Adriano Jorge



- 07 - Maranhão Sobrinho
- 08 - Torquato Tapajós
- 09 - Machado de Assis
- 10 - Barão do Rio Branco
- 11 - José Veríssimo
- 12 - Olavo Bilac
- 13 - Estelita Tapajós
- 14 - Barão de Sant'Anna Nery
- 15 - Graça Aranha
- 16 - João Leda
- 17 - Francisco de Castro
- 18 - Jonas da Silva
- 19 - Coelho Neto
- 20 - João Ribeiro
- 21 - Tenreiro Aranha
- 22 - Farias Brito
- 23 - Cruz e Sousa
- 24 - Joaquim Nabuco
- 25 - Araújo Lima
- 26 - Ruy Barbosa
- 27 - Tavares Bastos
- 28 - Aníbal Teófilo
- 29 - Castro Alves
- 30 - Araripe Júnior
- 31 - Raimundo Monteiro
- 32 - Bernardo Ramos
- 33 - Antônio Brandão de Amorim
- 34 - Ermano Stradelli
- 35 - Dom Frederico Costa
- 36 - Inglês de Souza
- 37 - Benjamim Lima
- 38 - Barbosa Rodrigues
- 39 - Alfredo da Matta
- 40 - Paulino de Brito

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DE MEMBRO EFETIVO

Art. 39. O processo de eleição para membro efetivo, pela Assembleia Geral, obedecerá às seguintes Normas:

- a. até 180 (cento e oitenta) dias após a vacância será aberta inscrição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento da vaga, mediante edital publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa comum;
- b. o pedido de inscrição será instruído com o *curriculum vitae* do candidato, devidamente documentado, inclusive com exemplares de suas obras publicadas;
- c. vencido o prazo do edital, sem qualquer pedido de inscrição, a vaga poderá ser preenchida mediante proposta subscrita por 5 (cinco) sócios efetivos, com os requisitos previstos na alínea *b* deste artigo, proposta que deverá ser apresentada nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento do prazo do edital.

- d. findo o prazo para inscrição, a pedida ou por indicação, a matéria será apreciada por uma Comissão de três membros efetivos, designada pelo Presidente, devendo a mesma apresentar parecer escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da designação;
- e. se o parecer não for entregue dentro do prazo, o Presidente avocará o processo e designará nova Comissão, que terá o mesmo prazo para manifestar-se;
- f. o processo, devidamente instruído, será submetido ao plenário na reunião ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, especialmente convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação do parecer;
- g. a votação, de caráter secreto, será feita em cédula oficial rubricada pelo Presidente, na qual o votante indicará o nome do candidato e a cadeira a ser ocupada;
- h. considerar-se-á eleito o candidato sufragado pela maioria absoluta dos membros efetivo presentes à reunião, ou representados, desde que alcance o mínimo de 13 (treze) votos, não sendo computados os votos em branco;
- i. se nenhum candidato alcançar a votação mínima prevista na alínea anterior, a Mesa providenciará, de imediato, a realização de nova votação, a que concorrerão os 02 (dois) mais votados, mantido, para a eleição, o número mínimo de 13 (treze) votos.

Art. 40. Havendo mais de um candidato à vaga e verificado empate na votação plenária, será repetido o escrutínio na mesma reunião. Persistindo o empate, ter-se-á por efeito o mais idoso.

Art. 41. Os membros efetivos, quando ausentes da sede da Academia, poderão enviar seus votos em sobrecarta fechada, com as cautelas previstas no art. 39, alínea "g", deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável aos membros efetivos domiciliados e residentes em Manaus que, por motivo de força maior, não possam comparecer ao local da votação.

Art. 42. A Presidência enviará a todos os sócios efetivos comunicação a respeito da vaga e dos pedidos de inscrição, assim como das propostas de indicação.

SEÇÃO III - DA POSSE DE MEMBRO EFETIVO

Art. 43. O candidato eleito será empossado dentro de 6 (seis) meses, contados da comunicação oficial da eleição, prazo que poderá ser prorrogado por até seis meses, a critério do Presidente, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de doze meses, a Assembleia Geral poderá deliberar por um novo prazo, mediante justificativa relevante, ou declarar vaga a cadeira.

Art. 44. Eleito o candidato, o Presidente designará um membro efetivo para fazer-lhe a saudação oficial, devendo o recipiendário entregar-lhe cópia do discurso de posse, pelo menos 30 (trinta) dias antes da investidura:

§ 1º. O eleito, em seu discurso, fará estudo crítico da personalidade e da obra do seu patrono e do antecessor imediato.

§ 2º. O discurso de recepção versará sobre a vida e a obra do recipiendário.

Capítulo IV - DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 45. São direitos dos associados:

- a. votar e ser votado nas eleições acadêmicas;
- b. usar as insígnias da Academia;
- c. usar em suas obras o título de Acadêmico;
- d. participar dos eventos e solenidades promovidos pela Academia;
- e. cumprir missões culturais por delegação do Presidente;
- f. convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado é privativo dos membros efetivos.

Art. 46. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 47. São deveres dos associados:

- a. manter conduta compatível com a condição de membro da Academia, abstendo-se da prática de incontinência pública e conduta escandalosa;
- b. tratar com urbanidade as pessoas no recinto da Academia;
- c. colaborar quando solicitado, na execução de projetos culturais ou sociais da Academia;
- d. ressarcir os danos causados à Academia;
- e. cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos órgãos diretivos da Academia.

Art. 48. São penalidades disciplinares:

- a. advertência;
- b. suspensão não excedente de 90 (noventa) dias;
- c. exclusão.

Art. 49. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que provierem para a Academia, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do acusado.

Art. 50. A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida pela Assembleia Geral em procedimento que assegure direito de recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º. A pena de exclusão acarreta a destituição de cargo ou função exercido pelo excluído, independentemente de novo processo disciplinar.

§ 2º. As penas de exclusão de associado ou destituição de administradores são da competência privativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* correspondente à maioria absoluta da totalidade dos membros efetivos.



§ 3º. A Diretoria poderá demitir, a qualquer tempo, funcionários dos quadros de serviços administrativos que não sejam exercidos pelos associados, mesmo não havendo cometimento de falta grave.

SEÇÃO I - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 51. O Presidente da Academia, ao tomar conhecimento de irregularidade em qualquer setor da Entidade, deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º. O processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na Secretaria da Academia. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, a prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 52. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar a defesa.

Art. 53. Considerar-se-á à revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar a defesa no prazo legal.

Parágrafo único. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um acadêmico como defensor dativo, a quem se devolverá o prazo para a defesa.

Art. 54. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do acusado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regular transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 55. O processo disciplinar, como relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instalação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação dos trabalhos da comissão, salvo prorrogação concedida pelo Presidente da Academia, por prazo não excedente a 20 (vinte) dias.

Art. 56. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da Academia submeterá a matéria à decisão da Assembleia Geral, que deverá concluir o julgamento no prazo fixado neste artigo.



Art. 57. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos, hipótese em que o órgão julgador poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 58. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará no mesmo ato a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 59. Da decisão que impuser sanção disciplinar a associado da Academia, caberá, com efeito suspensivo, pedido de reconsideração à própria Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O patrimônio da Academia, constituído de móveis, imóveis e outros valores, será gerido na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, complementados por normas baixadas pela Assembleia Geral.

Art. 61. As despesas de manutenção da Academia serão custeadas por recursos próprios da Instituição e por doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, assim como pela prestação de serviços.

Art. 62. A Academia terá bandeira e flâmula, com as cores do Estado do Amazonas, insígnias em prata e ouro e colar, para uso exclusivo dos membros efetivos. Bem como brasão, selo e carimbo, conforme normas do Regimento Interno.

Art. 63. A extinção da Academia depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros efetivos.

Parágrafo único. Alcançado o *quorum* estabelecido neste artigo, repetir-se-á a votação 30 (trinta) dias após, mediante convocação publicada uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa comum, além de convite pessoal aos membros efetivos residentes em Manaus.

Art. 64. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 65. A Academia poderá celebrar convênios, contratos e protocolos, recebendo auxílios e doações especificados, sem ônus ou comprometimento do seu patrimônio.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta subscrita, no mínimo, por 10 (dez) membros efetivos.

§ 1°. Recebida a proposta, o Presidente designará Comissão de três membros para sobre ela opinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciando, oportunamente, o envio de cópia da proposta e do parecer da Comissão aos membros efetivos residentes



em Manaus. Da Comissão não poderão participar os signatários da proposta a ser votada.

§ 2º. A proposta será apreciada pela Assembleia Geral especialmente convocada, dependendo a sua aprovação do *quorum* estabelecido no art. 8º, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 3º. Nenhuma proposta de alteração será processada antes de decorridos 5 (cinco) anos da aprovação deste Estatuto, salvo imposição de lei substantiva aplicável à matéria.

Art. 67. Os membros efetivos não poderão, nos colegiados acadêmicos, discutir e votar matérias em que tenham interesse pessoal ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 68. A Academia prestará honras fúnebres aos seus membros efetivos.

Art. 69. A Academia considera o Marechal Nelson de Mello como Presidente Perpétuo, pelos relevantes serviços prestados à Instituição, especialmente quanto à doação do prédio que abriga a sede da Academia, conforme. Ato nº 3.708, de 05 de junho de 1935, quando Interventor Federal no Amazonas.

Art. 70. O exercício financeiro da Academia coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Esta nova edição do Estatuto da Academia Amazonense de Letras, aprovada em Assembleia Geral de 16 de dezembro de 2016, atende à necessidade de adaptação do Estatuto às normas do novo Código Civil (Lei 10.406/06), cujo art. 2.031, com a redação dada pela Lei nº 11.127, de 28/06/2005, estabeleceu prazo para essa adaptação.

Art. 72. O texto ora apresentado incorpora as normas trazidas pelo novo Código Civil (arts. 53/61), com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.127/05, disso resultando um novo e inteiriço estatuto, de fácil manuseio, e sem prejuízo para terceiros, uma vez que as normas do novo Código Civil, atinentes às pessoas jurídicas de direito privado (art. 44), aplicam-se desde logo independentemente de adaptações como deixa claro o art. 2.022, do mesmo Código.

Art. 73. Este novo texto do Estatuto da Academia Amazonense de Letras entra em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil competente, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Assembleia Geral da Academia Amazonense de Letras, em

Manaus, 09 de novembro de 2024.

CARTÓRIO
PINHEIRO

Aristóteles Comte de Alencar Filho

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 87.567 e averbado sob n.º 77.373 às folhas 148/160, do Livro "A", n.º 1538, de Pessoas Jurídicas, em 17.12.2024, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **"ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS"**, CNPJ n.º 05.829.775/0001-98, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Ramos Ferreira, nº 1009, Bairro Centro - CEP 69.010-120. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 18.12.1934, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 1.202 do Livro "A", número 6, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 17.12.2024, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 609,63. Funjeam Extrajud. R\$ 91,40. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 30,51. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 30,51. Selo: AVBTIT004903XTGC3Q4EP6WJ9A96. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br*

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

1º Cartório RTD/PJ

José da Silva Lopes Júnior

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

